



# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



## Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024

**Autoria:** Comissão de Legislação,  
Justiça e Redação Final  
**Nº do Protocolo:** 24/2024  
**Protocolado em:** 11/03/2024 17h18

Análise do Projeto de Lei n.º 003/2024, de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e da outras providências.

### 1. RELATÓRIO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itambacuri, Estado de Minas Gerais, reuniram-se para analisar e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 003/2024, que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente e da outras providências.

O presente Projeto de Lei foi protocolado na Secretaria da Câmara de forma legal, e, após juízo favorável de admissibilidade nos termos do Regimento Interno, a propositura foi imediatamente encaminhada a esta Comissão para análise e parecer, com a distribuição de cópias aos Senhores Vereadores.

É o sucinto relatório.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO

De início, importa ressaltar que a abertura de créditos adicionais especiais é plenamente permitida pelo art. 41, inciso II da Lei 4.320/64 (LRF). Dispõe o art. 43, inciso III da mencionada Lei, que os recursos para referida abertura podem decorrer da anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

Neste contexto, a abertura de créditos adicionais especiais atende à necessidade da Administração de se cobrir despesas para quais não haja dotação orçamentária específica. Assim, a abertura de crédito especial criará dotação para consecução do fim proposto, com recursos suficientes para cobertura das despesas com tal atividade.

Em análise ao sobredito Projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de





# MUNICÍPIO DE ITAMBACURI

## ESTADO DE MINAS GERAIS

### PODER LEGISLATIVO



constitucionalidade formal e material, juridicidade e técnica legislativa.

Portanto, nosso entendimento é de que não há óbice jurídico à sua aprovação, cabendo a apreciação do mérito da matéria aos nobres vereadores.

### 3. CONCLUSÃO

Com tais considerações, somos de parecer pela legalidade, constitucionalidade e viabilidade do projeto de lei em análise, devendo o mesmo ser submetido à apreciação do Plenário para deliberação.

É o parecer, s.m.j.

Itambacuri/MG, 04 de março de 2.024.

Charbel Salman Oliveira  
Presidente

Clarismundo Rodrigues Coelho  
Junior  
Vogal

Patrizia Fabiana Medeiros  
Coelho Castro  
Relator

Documento assinado digitalmente por Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro, Charbel Salman Oliveira, Clarismundo Rodrigues Coelho Junior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código **XMLUA-RDEB3-OKKRG-C9T9V-4TZOV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.





**MUNICÍPIO DE ITAMBACURI**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**PODER LEGISLATIVO**



**EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS**

**Documento:** Parecer CLJR Nº 01/2024 ao(à) Projeto de Lei Nº 03/2024

**Status:** processo de assinatura **FINALIZADO**

**Data da Versão do Doct.:** 11/03/2024 17:18:11

**Hash Interno:** utg9kltyzoud7edun8js1zxmofl6xhvsodwee4xt



**Chave de Verificação**

**XMLUA-RDEB3-OKKRG-C9T9V-4TZOV**

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: [www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://www.itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe a chave de verificação.

**Lista de Signatários Deste Documento**

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura
073.***.***-76	Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro	<b>Assinado</b> em 11/03/2024 17:18
039.***.***-56	Charbel Salman Oliveira	<b>Assinado</b> em 11/03/2024 17:18
299.***.***-83	Clarismundo Rodrigues Coelho Junior	<b>Assinado</b> em 11/03/2024 17:18

Documento assinado digitalmente por Patrizia Fabiana Medeiros Coelho Castro, Charbel Salman Oliveira, Clarismundo Rodrigues Coelho Junior conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: [itambacuri.cam.mg.gov.br/validador](http://itambacuri.cam.mg.gov.br/validador) e informe o código **XMLUA-RDEB3-OKKRG-C9T9V-4TZOV** ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

